



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 137.870

Rio Branco - AC, 19-11-2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Adauta Bento Pereira – Matrícula 0166154-1 – Professora PS-1 – Secretaria de Educação e Esporte do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada nas regras de transição previstas na EC nº 41/2003, artigo 6º, incisos I, II, III e IV c/c a EC nº 47/2005, artigo 2º.

A análise técnica (fls. 72 e 73) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, enquadrando-se a beneficiária no “Grupo de Magistério – Estágio N” de sua categoria (fl. 83), mediante a percepção dos proventos devidos.

Observa-se que a ex-servidora faleceu em 06/01/2023 e, até o presente momento, não foi constituída nenhuma pensão.

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador